

PROCESSO 5.618/11/2006 - ADM

SENHOR DIRETOR DO NCO

Em atendimento ao pedido de esclarecimento da empresa Suprivix, venho esclarecer que:

- A empresa pode entregar impressoras que atendam às especificações técnicas, mesmo que não sejam aquelas do modelo referência.
- Em relação ao toner, pede-se que o toner seja original do fabricante da impressora, ou seja, supondo-se que o vencedor oferte imperssora Lexmark, o toner deverá ser original da Lexmark para o modelo ofertado, enquanto que se o vencedor ofertar impressora Okidata, deverá entregar o equipamento com o toner original para a impressora Okidata ofertada. Tal medida visa preservar a garantia do fabricante do equipamento, que condiciona a manutenção desta garantia ao uso de consumíveis originais.
- O fornecimento de toner suficiente para 40.000 páginas justifica-se para garantir aquisição de impressora com menor custo por página.
- A competitividade será mantida, independente de se pedir toner original, uma vez que existem mais de um fabricante com modelo referência e vários representantes destes fabricantes podem concorrer entre si ofertando tais marcas.

À consideração,

Vitória, ES, 10 de novembro de 2008

Magho Bortolini Cardoso

Supervisor da Seção de Suporte Técnico de Informática



PROCESSO 5.934/10/2008 - ADM

SENHOR DIRETOR DO NCO

Em função de considerar tempestiva a alteração do edital solicitada pela Officetech e de

entender que outras alterações são oportunas, pedimos a republicação do edital do

termo de referência. Seguem o novo termo de referência em anexo e uma lista das

alterações feitas neste em relação ao anterior:

• Velocidade de 43 ppm para impressões em A4 e 45 ppm para carta, que visa

ajustar a especificação para o modelo Lexmark T642n. Antes, tínhamos

velocidade de 45 ppm para impressões em modo carta e modo A4;

• Alteramos a capacidade da bandeja de entrada de 700 folhas para 500 folhas. Tal

alteração justifica-se por que a impressora Lexmark, em sua bandeja de entrada,

só suporta 500 folhas, além de ter entrada independente (fora da bandeja) para

mais papel. Tal falha se deve a informação ambígua nas especificações técnicas

da impressora no site.

Alteramos a memória para ser expansível até 512 Mb. Tal alteração é motivada

pela tempestividade do recurso da Officetech, que pretende concorrer com

impressoras Xerox, e que aumentará a competitividade do certame.

Passamos a não exigir fornecimento de cabo paralelo caso a impressora tenha

interface paralela além da interface USB. Tal medida, além de baratear, foi feita

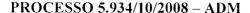
tendo-se em vista o estoque deste material no Almoxarifado.

À consideração,

Vitória, ES, 10 de novembro de 2008

Magno Bortolini Cardoso

Supervisor da Seção de Suporte Técnico de Informática





SENHOR DIRETOR DO NCO

Em atendimento ao item pedido de esclarecimento da empresa Officetech Soluções e Tecnologia Ltda venho esclarecer que:

- Concordamos com a empresa em relação à expansibilidade da memória ser reduzida de 640 Mb para 512 Mb, o que permitirá ampliação da concorrência com a participação de impressoras Xerox;
- O fato de ter pedido 640 Mb ao invés de 512 Mb justifica-se por que expansibilidade até 640 Mb é um item que era padrão dos fabricantes dos modelos referência que tínhamos até então (a saber, Lexmark e Okidata). Por outro lado, por desconhecer que a Xerox tinha um modelo de impressora que poderia atender a todos os outros itens do termo referência, não tínhamos como prever que tal modelo só teria expansibilidade até 512 Mb.

À consideração,

Vitória, ES, 10 de novembro de 2008

Magno/Bortolini Cardoso

Supervisor da Seção de Suporte Técnico de Informática





PROCESSO N° 5.934/10/2008 - ADM

REQUERENTE: SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DE

INFORMÁTICA

REQUERIDA: JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO

PARECER N° 643/2008

Trata-se de processo iniciado pela Seção de Suporte Técnico de Informática - SESUT, em que se tenciona o registro de preço para eventual aquisição de scanner e impressoras laser.

Publicado o edital, a empresa SUPRIVIX Suprimentos de Informática Ltda. solicitou, às fls. 137/138, esclarecimento sobre o motivo para se usar marca de referência para o item 2 do objeto.

À fl. 144, informações da seção requerente, em resposta ao pedido de esclarecimento.

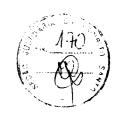
A empresa OFFICETECH Soluções e tecnologia Ltda. ME apresentou, às fls. 145/152, impugnação aos termos do edital, especificamente ao item 2 do objeto, no que se refere à capacidade do equipamento e à exigência de memória expansível de 640Mb, o que, segundo ela, inviabilizaria a participação de outros fabricantes além da LEXMARK e OKIDATA. Sustenta violação aos princípios da igualdade e da impessoalidade e requer a alteração da expansibilidade da memória para até 512Mb.

À fl. 156, informações da seção requerente.

Às fls. 160/165, novo termo de referência.







À fl. 167, informações do Diretor do NCO.

É o relatório. Passo a opinar.

O pedido de esclarecimento de fls. 137/138 foi devidamente respondido pela seção requerente à fl. 144, no sentido de que a empresa pode entregar impressoras que atendam às especificações técnicas, mesmo que não sejam aquelas do modelo referência, e com relação ao toner, a exigência de que seja original do mesmo fabricante da impressora visa preservar a garantia do fabricante do equipamento, que condiciona a manutenção desta garantia o uso de consumíveis originais.

Não há, portanto, restrição à competitividade com a adoção de marcas de referência no edital, na medida em que não serão aceitas apenas aquelas marcas, mas sim qualquer marca que atenda às especificações técnicas.

Quanto à impugnação de fls. 144/152, a seção requerente reconheceu o aumento da competitividade do certame com a alteração da memória expansível para até 512Mb, exatamente como a requereu a empresa impugnante.

Pode-se concluir que tal não compromete a eficiência do equipamento no uso a que se destina, eis que admitida sem ressalvas nesse sentido.

Considerando que a alteração permite a participação no certame de empresas fornecedoras de outras marcas, que não se enquadrariam na especificação anterior, impõe-se o acolhimento da impugnação.

Quanto à alegada duplicidade de informações quanțo à velocidade (45 ppm e 35 ppm), não a vislumbro no termo de







referência que restou aprovado (fls. 19/25), nem no de fls. 123/129. De qualquer forma, a seção requerente procedeu à alteração da especificação da velocidade da impressora, restando superado esse pormenor, em vista da necessária publicação dessa alteração no novo termo de referência ora em análise (fls. 160/166).

A seção requerente entendeu por alterar, ainda, outras especificações do item 2, quais sejam, diminuição da capacidade da bandeja de entrada, adequando tal especificação à do modelo de referência, e supressão da exigência de fornecimento de cabo paralelo caso a impressora tenha interface paralela além da interface USB, em razão de haver tal material no almoxarifado desta Seccional.

Não vislumbro qualquer óbice a tais alterações, pois não restringem a competitividade. Aliás, a primeira das duas alterações acima referida acaba por ampliar a competitividade. A segunda, por sua vez, preza pela economicidade, por não haver real necessidade de aquisição do referido material.

Pelo exposto, sugiro sejam acolhidos a impugnação de fls. 144/152, quanto à alteração da memória expansível, e o pedido da seção requerente de republicação do termo de referência, com as alterações informadas à fl. 156.

É o parecer.

Vitória, 11 de novembro de 2008.

DEISE CARMANITANES PENA Analista Judiciária







À SECRETARIA GERAL:

De acordo com o parecer retro.

Vitória, 11 de novembro de 2008.

GELCIANT RAMOS ALVES COORDENADORA JURÍDICA

Processo nº 5.934/10/2008-ADM

CONCLUSOS estes autos, nesta data, à MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Drª. Eloá Alves Ferreira de Mattos.

Vitória, 1 1/1/2008.

Maria Cristina Natalli Diretora da Secretaria Geral

Mcnatalle

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo aberto com o objetivo de se proceder a registro de preço para eventual aquisição de scanner e impressora laser.

Às fls. 137/138, pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Suprivix Suprimentos de Informática Ltda. acerca do motivo adotado para se utilizar marca de referência para o item 2 do objeto – impressora laser monocromática – e se tal opção não feriria a competitividade do certame.

À fl. 144, manifestação da Seção de Suporte Técnico de Informática aduzindo, em síntese que a empresa pode oferecer produtos de outras marcas que atendam as especificações técnicas; que a exigência de toner original do fabricante se deve à preservação da garantia; que a quantidade de toner exigida visa a garantir a aquisição de equipamento com menor custo de impressão por página; e que a competitividade será mantida visto que não há apenas um fabricante e existem vários representantes;

Às fls. 145/152, impugnação ao edital, apresentada pela empresa Officetech Soluções e Tecnologia Ltda. ME, quanto ao item 2 do objeto, no que se refere à velocidade de impressão do equipamento, se de 35 ou 45 páginas por minuto, e à exigência de memória expansível a até 640 Mb, o que, segundo a empresa, inviabilizaria a participação de outros fabricantes além dos adotados como referência, violando os princípios da igualdade e da impessoalidade;

À fl. 156, manifestação da Seção de Suporte Técnico de Informática entendendo pertinentes as alegações da empresa Officetech e solicitando nova publicação do edital e do termo de referência com as alterações propostas e ainda alterando a capacidade da bandeja e suprimindo a exigência de cabo paralelo;

Às fls. 157/166, novo termo de referência apresentado pela seção requerente;

À fl. 167, informação do Núcleo de Contratações sugerindo, em caso de aceitação da impugnação, nova publicação do edital com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis e a manutenção da pesquisa de preço;

Às fls. 169/172, parecer da Coordenadoria Jurídica, propondo em síntese, que seja acolhida a impugnação de fls. 144/152, quanto à alteração da memória expansível, e o pedido da seção requerente de republicação do termo de referência com as alterações informadas à fl. 156;

(45) ()

À fl. 173, nova manifestação da Seção de Suporte Técnico de Informática reafirmando seu aval à redução da expansibilidade de memória proposta pela empresa Officetech e justificando o pedido inicial.

Decido.

Acolho o parecer da Coordenadoria Jurídica de fls. 169/172.

Nesse sentido e à vista das informações apresentadas pela Seção de Suporte Técnico de Informática às fls. 144, 156 e 173, bem como daquelas apresentadas pelo Núcleo de Contratações à fl. 167,

- determino que se notifique a empresa Suprivix Suprimentos de Informática Ltda. do conteúdo da manifestação de fl. 144, da Seção de Suporte Técnico de Informática, informando-lhe que a adoção dos modelos de referência em questão não fere a competitividade do certame;
- acolho a impugnação de fls. 144/152, apresentada pela empresa Officetech Soluções e Tecnologia Ltda. ME, quanto à alteração da memória expansível;
- aprovo o novo Termo de Referência de fls. 157/166 e autorizo sua publicação, juntamente com o edital, conforme solicitado à fl. 156, pela Seção de Suporte Técnico de Informática;
- 4. autorizo a manutenção da pesquisa de preço, conforme defendido pelo Núcleo de Contratações à fl. 167.

Comunique-se. Providencie-s

Vitória 1 - / / /2008

Eloá Alves Ferreira de Mattos Juíza Federal Diretora do Foro

RECEBIDOS estes autos, nesta data, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro, **Drª. Eloá Alves Ferreira de Mattos**, com a r. decisão supra.

Ao **NCO**, para cumprimento do r. despacho supra, bem como para dar ciência à seção requerente.

Maria Cristina Natalli Diretora da Secretaria Geral

caratalle